



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.464/2.022, de 20 de janeiro de 2.022.

“Dispõe sobre a concessão de Abono excepcional, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva, e dá outras providências”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o §2º do artigo 44 c/c o §2º do artigo 107, ambos da Lei Orgânica do Município de Taiuva, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Em virtude da disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificadas e constatadas no orçamento do fluente exercício desta Câmara Municipal, fica o Poder Legislativo do Município de Taiúva, autorizado a conceder Abono Excepcional no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos Servidores Públicos Municipais da Câmara deste Município.

Parágrafo Único - O Abono, de que trata este artigo, para todos os efeitos legais, não será incorporado à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva/SP, e deverá ser pago em uma única parcela.

Artigo 2º - Sobre o Abono previsto no artigo anterior, no mês em que for pago não incidirá:

I - qualquer vantagem de ordem pecuniária, inclusive, sobre o décimo terceiro salário; e,

II - qualquer desconto relativo ao regime geral de previdência social, gerido pelo INSS.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

consignada no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, 20 de Janeiro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

